

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 41/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 41/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 19.10.2022 e 25.10.2022.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Regimental em Recurso Especial nº 1.574.873/RJ

Órgão Julgador: STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria.

Tema: Agência reguladora. Auto de infração. Processo administrativo. Multa. Aplicação. Termo inicial. Interposição de recurso administrativo. Juros de mora. Não afastamento.

Data de Julgamento: 18.10.2022.

Comentários: A interposição de recurso administrativo não afasta a incidência dos juros moratórios sobre multa aplicada por agência reguladora.

Recurso Especial nº 1.809.207/PA

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tema: Restituição do valor depositado judicialmente. Incidência de correção monetária e de juros moratórios. Pretensão de incidência adicional de juros remuneratórios. Descabimento. Rubrica destinada a remunerar capital emprestado com anuência das partes.

Data de Julgamento: 18.10.2022.

Comentários: Não incidem juros remuneratórios na restituição de depósito judicial.

Recurso Especial nº 1.786.266/DF

Órgão Julgador: STJ, Quarta Turma, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Tema: Prescrição. Execução. Dupla interrupção do prazo. Protesto de título (extrajudicial) e citação processual. Impossibilidade. Princípio da unicidade da interrupção prescricional.





Data de Julgamento: 11.10.2022.

Comentários: Em razão do princípio da unicidade da interrupção prescricional, mesmo diante de uma hipótese interruptiva extrajudicial (protesto de título) e outra em decorrência de ação judicial de cancelamento de protesto e título executivo, apenas admite-se a interrupção do prazo pelo primeiro dos eventos.

Recurso Especial nº 1.860.333/DF

Órgão Julgador: STJ, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi.

Tema: Bens do administrador não sócio. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Teoria menor. Interpretação extensiva. Impossibilidade.

Data de Julgamento: 11.10.2022.

Comentários: Para fins de aplicação da Teoria Menor da desconconsideração da personalidade jurídica, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem não integra o quadro societário da empresa.

Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.838.866/DF

Órgão Julgador: STJ, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.

Tema: Adjudicação. Agravo de instrumento pela União ("Fazenda Nacional"). Ausência de efeito suspensivo ope legis. Eficácia da decisão agravada. Recurso manejado após transferência de propriedade com o registro imobiliário da adjudicação. Desconstituição. Necessidade de ação.

Data de Julgamento: 23.08.2022, Dje 31.08.2022.

Comentários: Após a transferência da propriedade com o registro da adjudicação no cartório de registro de imóveis, o efeito suspensivo concedido posteriormente ao agravo de instrumento interposto pela União não tem o condão de retroagir a fim de atingir a eficácia do registro, porquanto a desconstituição do ato não pode ser realizada nos autos da execução, sendo necessária ação anulatória.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 2.176/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Licitação. Registro de preços. Obras e serviços de engenharia. Empresa estatal. Projeto básico. Princípio da padronização.

Data de Julgamento: 05.10.2022.

Comentários: O Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 13.303/2016 ("Lei das Estatais") pode ser aplicado para obras e serviços simples de engenharia, padronizáveis e replicáveis, que não exigem a realização de estudos específicos e a elaboração de projetos básicos individualizados para cada contratação.

Acórdão nº 2.181/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Direito Processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Execução judicial. Dívida.

Data de Julgamento: 05.10.2022.

Comentários: Não é cabível a instauração de tomada de contas especial em decorrência do não pagamento, pelo particular, de dívida com a União reconhecida judicialmente. A responsabilização perante o TCU não pode ser usada como sucedâneo no caso de frustração da execução de título judicial.

Acórdão nº 2.189/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Licitação. Pregão. Proposta. Exequibilidade. Preço global. Orçamento estimativo. Inexequibilidade. Diligência. Obrigatoriedade.

Data de Julgamento: 05.10.2022.

Comentários: Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei nº 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016).

Acórdão nº 2.191/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Responsabilidade. Licitação. Fraude. Parentesco. Sócio. Nexos de causalidade.

Data de Julgamento: 05.10.2022.

Comentários: A existência de relação de parentesco ou de afinidade familiar entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não permite, por si só, caracterizar como fraude a participação dessas empresas numa mesma licitação.



A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta dessas empresas e a frustração dos princípios e dos objetivos do certame.

III – NOTÍCIAS:

Acordos impulsionam crescimento sustentável no setor de infraestrutura de transportes

Fonte: Ministério da Infraestrutura – 25.10.2022¹.

Como forma de divulgar e incentivar práticas sustentáveis no setor de transporte, o Ministério da Infraestrutura assinou dois acordos de cooperação. Um estabelece a troca de informações e elaboração conjunta de projetos com a Universidade de São Paulo (“USP”), enquanto o outro prevê contratação de uma consultoria técnica especializada para apoiar na construção e implantação de uma agenda que incorpora os fatores ambientais, sociais e de governança.

A medida com a USP nasceu de uma parceria anterior em que servidores participaram de disciplinas ministradas na instituição de ensino. Entre as possibilidades da parceria está o intercâmbio de dados; a oferta de cursos e disciplinas; e a participação em projetos de pesquisa, formação de centros, núcleos e observatórios relacionados à instituição pública, à infraestrutura de transportes e ao desenvolvimento territorial.

Já o contrato com a consultoria, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura e a Infra S.A., ocorre em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“PNUD”). Os acordos foram celebrados durante a programação do evento Diálogos Interdisciplinares, iniciativa da Subsecretaria de Sustentabilidade do ministério, responsável por coordenar e monitorar atividades relacionadas às questões socioambientais necessárias à execução dos empreendimentos de infraestrutura das áreas de competência do ministério.

¹ Vide: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: [Acordos impulsionam crescimento sustentável no setor de infraestrutura de transportes](#)

"O Ministério da Infraestrutura de fato procura estar sempre alinhado às melhores práticas internacionais e esperamos que os parceiros nos enxerguem como grandes aliados nessa busca pela agenda mais sustentável", afirmou o secretário-executivo-adjunto do Ministério da Infraestrutura, Alan Lopes. A subsecretária de Sustentabilidade da Secretaria Executiva, Larissa Amorim, acrescentou a sinergia da pasta com a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas ("ONU"). "Não há outro caminho a não ser a infraestrutura andar de mãos dadas com a sustentabilidade", completou



Justiça gratuita para um litisconsorte não afasta solidariedade no pagamento de honorários

Fonte: STJ – 26.10.2022².



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), por unanimidade, decidiu que há solidariedade entre os litisconsortes sucumbentes na condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, mesmo quando algum dos vencidos litigar sob o benefício da justiça gratuita.



Ao dar parcial provimento ao recurso especial de uma empresa de viagens, o colegiado entendeu que o fato de dois dos três executados serem beneficiários da gratuidade de justiça não afasta a norma expressa no artigo 87, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil ("CPC").

O juízo de primeiro grau julgou improcedente a ação de indenização proposta contra uma empresa de turismo, condenando os três autores a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência. Na fase de cumprimento de sentença, a empresa dirigiu a cobrança dos honorários somente contra uma autora, considerando que, em relação aos demais, foi deferido o benefício da justiça gratuita.

O juízo entendeu que o valor dos honorários deveria ser dividido em partes iguais para cada autor, sem o reconhecimento de solidariedade entre eles, cabendo

² Vide: STJ. Disponível em: [Justiça gratuita para um litisconsorte não afasta solidariedade no pagamento de honorários](#)

à executada pagar apenas o valor correspondente a um terço do total devido. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ("TJRS") manteve a decisão, por entender que não seria razoável nem proporcional que o litisconsorte não beneficiário da justiça gratuita arcasse sozinho com toda a despesa.

Permissão de cisão de ferrovias concedidas pode facilitar renovações antecipadas

Fonte: Agência INFRA – 26.10.2022³.

O Decreto nº 11.245/2022, publicado para regulamentar a Lei de Ferrovias nº 14.273/2021, criou condições para acelerar o processo de devolução de trechos subutilizados na malha ferroviária concedida.

O ato prevê que o governo pode cindir a ferrovia concedida caso haja interesse para chamamentos públicos de trechos que estejam em devolução, ociosos ou desativados. Com isso, criam-se condições mais simples para se fazer a devolução de trechos ferroviários nos processos de renovação de duas concessões ferroviárias, a Ferrovia Centro-Atlântica ("FCA"), da VLI, e a Malha Sul, da Rumo.

FCA e RMS são concessões com grandes extensões, mas que também têm extensos trechos sem utilização e que as concessionárias já declararam que não pretendem mais operar. No entanto, pelos processos de renovação de concessões que foram aprovados até o momento, o Tribunal de Contas da União ("TCU") exigiu que o governo fizesse um cálculo para a indenização dos trechos devolvidos antes de permitir o novo contrato.

Com a malha cindida nos trechos onde houver interesse para chamamentos, a tendência é que essa devolução seja tratada de forma separada e que o processo de renovação possa ser feito de maneira mais célere.

³ Vide: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: [Permissão de cisão de ferrovias concedidas pode facilitar renovações antecipadas](#).